



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Marcelo Sobral

“Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual do INSTITUTO ACOLHER-SE, com CNPJ 17.513.841/0001-03.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revalidado o reconhecimento de utilidade Pública Estadual do “INSTITUTO ACOLHER-SE”, CNPJ N°17.513.41/0001-03, com sede na Rua Janice Bomfim Goulart, n° 140, Centro, na cidade de Pirambu e foro no Distrito Judiciário de Pirambu, Comarca de Japaratuba/SE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de dezembro de 2023.

Deputado Marcelo Sobral

União Brasil





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, conforme estabelece o art. 196 da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO, que são direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 aos cidadãos do nosso país, independente de ter ou não alguma deficiência, no seu artigo 5º, determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

CONSIDERANDO, QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, define em seu artigo 6º que são: direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer e a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Através das ações dispostas nessa propositura, minimizaremos, com as informações corretas, as trágicas consequências dos efeitos devastadores causados pela dependência química, e os consequentes efeitos causadores de distúrbios psíquicos. Além disso, cumpre destacar as ações desenvolvidas na prevenção, e tratamento da pessoa diagnosticada com câncer, através da disponibilização de atendimento com profissionais de saúde, e com práticas de atividades terapêuticas.

Ante os motivos expostos, apresentamos esta propositura na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, ademais reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023

DEPUTADO MARCELO SOBRAL

UNIÃO BRASIL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003900380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 20/12/2023 09:50

Checksum: 4022D4FBAB39EB582CAC45034369995BB876A66BA53963F0BE650C234983399A

